



PROJETO DE LEI nº 001/2026

Origem: Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos de servidores e professores municipais ativos e inativos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, independente de cargo, função, regime de trabalho ou padrão de vencimento, exceto Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 001/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Nos termos do art. 37, inc. X, e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, art. 57, § 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, e Lei Municipal nº 582, de 30/09/2005, é concedida a **revisão geral anual**, no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis pontos percentuais)**, aos vencimentos e proventos de servidores e professores municipais ativos e inativos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, independente de cargo, função, regime de trabalho ou padrão de vencimento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao Vencimento Básico de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cujos vencimentos básicos estão atrelados a Emenda Constitucional nº 120/2022 e as disposições do art. 22, da Lei Municipal nº 1.776, de 13/09/2022.

Art. 2º. A revisão geral de que trata esta Lei é extensiva:

- I – aos vencimentos de detentores de cargos em comissão e funções gratificadas;
- II – aos subsídios de agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).
- II – ao subsídio dos conselheiros tutelares;
- III – aos proventos de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete amparados pela paridade constitucional;
- IV – as gratificações, promoções na carreira, mudanças de nível e classe, parcelas autônomas e/ou complementares, adicionais por tempo de serviço, diárias de viagem e demais vantagens e/ou adicionais que compõem a remuneração dos servidores e professores ativos.

Art. 3º. O percentual de revisão previsto no art. 1º desta Lei representa a exata variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao exercício de 2025.

Art. 4º. Com a revisão geral anual ora concedida, o Padrão de Referência previsto no art. 54 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, passa a ser de R\$ 1.642,81 (um mil e seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).



Art. 5º. Diante da revisão geral anual prevista no art. 1º desta Lei, os incisos I e II, do art. 44, da Lei Municipal nº 1.772, de 24 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. [...]

I – CARGOS EFETIVOS:

<i>Denominação</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Vencimento Básico</i>
<i>Professor</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.792,40</i>
<i>Supervisor Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.792,40</i>
<i>Orientador Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.792,40</i>

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS:

<i>Denominação</i>	<i>Código</i>	<i>Valor FG</i>
<i>Diretor de Escola – Porte 1 (um)</i>	<i>FGM - 1 (um)</i>	<i>R\$ 362,90</i>
<i>Diretor de Escola – Porte 2 (dois)</i>	<i>FGM - 2 (dois)</i>	<i>R\$ 544,35</i>
<i>Diretor de Escola – Porte 3 (três)</i>	<i>FGM - 3 (três)</i>	<i>R\$ 786,29</i>
<i>Diretor de Escola – EMEI</i>	<i>FGM - 3 (três)</i>	<i>R\$ 786,29</i>
<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>FGM - 3 (três)</i>	<i>R\$ 786,29</i>

(NR)

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 001/2026

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inc. X, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98, que: *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*. (destaque nosso)

E prossegue a Constituição da República ao dispor em seu art. 40, § 8º, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, em relação aos benefícios dos aposentados: *“é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”*.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por seu turno, dispõe em seu art. 33, § 1º, na sua redação dada pela EC nº 57/2008:

Art. 33. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 1.º A remuneração dos servidores públicos do Estado e os subsídios dos membros de qualquer dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, dos Procuradores, dos Defensores Públicos, dos detentores de mandato eletivo e dos Secretários de Estado, estabelecidos conforme o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **sendo assegurada através de lei de iniciativa do Poder Executivo a revisão geral anual da remuneração de todos os agentes públicos, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, sempre na mesma data e sem distinção de índices**. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 57, de 21/05/08)

§ 2.º O índice de reajuste dos vencimentos dos servidores não poderá ser inferior ao necessário para repor seu poder aquisitivo. (grifamos)

No âmbito do Município, a Lei Municipal nº 1.291/2014, que instituiu o Regime Jurídico Único, dispõe em seu art. 57, § 2º: *“observadas às disposições do art. 37, inc. X, da Constituição Federal, é assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices, a ser promovida no mês de janeiro de cada ano”*. (destaque nosso)



Já a Lei Municipal nº 582/2005, ao regulamentar o Regime Próprio de Previdência dos servidores efetivos do Município, assegura aos aposentados e pensionistas, amparados pelo art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, que: *“os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei”*. (destaque nosso)

O que significa dizer que, ao menos uma vez por ano, os órgãos públicos devem promover a revisão geral da remuneração de seus servidores, obedecida, para tanto, um índice único. No caso presente, o Poder Executivo municipal está propondo 4,26% que representa a exata variação acumulada do IPCA¹ entre os meses de janeiro e dezembro de 2025, cumprindo-se, assim, as disposições do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, art. 57, § 2º, da Lei Municipal nº 1.292/2014, e demais dispositivos legais vigentes.

Neste ponto, inclusive, destaca-se que a revisão geral ora proposta é retroativa ao dia 1º de janeiro de 2026 e abrange todos os servidores e professores municipais ativos e inativos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, Conselheiros Tutelares, agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores), assim como aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete amparados pela paridade constitucional, exceto aos Vencimentos Básicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cujos vencimentos básicos estão atrelados as disposições da Emenda Constitucional nº 120/2022 e art. 22, da Lei Municipal nº 1.776, de 13/09/2022.

Destaca-se, igualmente, que a revisão geral ora proposta contempla as gratificações, promoções na carreira, mudanças de nível e classe, parcelas autônomas e/ou complementares, adicionais por tempo de serviço, diárias de viagem e demais vantagens e/ou adicionais que compõem a remuneração dos servidores e professores ativos, independente de cargo, função, regime de trabalho ou padrão de vencimento.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas da revisão geral ora proposta, pois prevista margem de expansão na LDO-2026 e LOA-2026, além de que não fere os limites de despesa com pessoal previstos pela legislação vigente (Lei Complementar nº 101/2000), consoante se infere dos demonstrativos em anexo.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e, com isso, elaborarmos a folha de pagamento deste mês de janeiro já com os novos vencimentos/subsídios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

¹ Variação do IPCA (IBGE)		
Período: JANEIRO/2025 a DEZEMBRO/2025		
Mês/Ano	Índice do mês (%)	Índice Acumulado no período (%)
01/2025	0,16	0,16
02/2025	1,31	1,47
03/2025	0,56	2,04
04/2025	0,43	2,48
05/2025	0,26	2,75
06/2025	0,24	2,99
07/2025	0,26	3,26
08/2025	-0,11	3,15
09/2025	0,48	3,64
10/2025	0,09	3,73
11/2025	0,18	3,92
12/2025	0,33	4,26
Total Acumulado		4,26%